

PROJETO INOVA PARAUAPEBAS 2022

1. TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL

() Termo de Colaboração (x) Termo de Fomento () Acordo de Cooperação () Convênio

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início /2022 Término /2022

3. IDENTIFICAÇÃO (PROPONENTE/INSTITUIÇÃO) IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS			CNPJ: 17.854.938/0001-71	
ENDEREÇO: Rua M 19 QD 391 LT 22A 4ª Etapa bairro Cidade Jardim				
CIDADE PARAUAPEBAS	UF PA	CEP 68.515-000	Telefone1	Telefone2 (94)
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	PRAÇA DE PAGAMENTO PARAUAPEBAS
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: PAULO FREITAS DA LUZ				CPF: 427.371.922-34
RG: 3601048 PC/PA			FUNÇÃO: PRESIDENT E	DESDE 27/07/2017
Rua M 19 QD 391 LT 22 CIDADE JARDIM				E-MAIL: institutopbs@gmail.com
NOME DO GESTOR DO PROJETO PAULO FREITAS DA LUZ				CPF 427.371.922-34
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)		TELEFONE FIXO		TELEFONE CELULAR (94) 99222- 3072
<p>Assinatura (carimbo)</p> <p style="text-align: center;"> INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS CNPJ: 17.854.938/0001-71 Diretor Presidente Paulo Freitas da Luz  PAULO FREITAS DA LUZ PRESIDENTE </p>				

4 - DADOS CADASTRAIS (CONCEDENTE/SECRETÁRIO MUN. ORDENADOR DE DESPESA)

TIPO (X) PÚBLICO () PRIVADO	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL ORDENADORA DA DESPESA: SEDEN – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	3 – CNPJ 22.980.999/0001-15
ENDEREÇO: MORRO DOS VENTOS, SN, QUADRAESPECIAL, BAIRRO BEIRA RIO II, CIDADE PARAUAPEBAS, CEP 68.515-000.		
CIDADE PARAUAPEBAS	UF PA	CEP 68.515-000
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Mariano de Sousa Barreira Junior		CPF:
RG:	Cargo: Secretário da SEDEN	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		

5- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Projeto Inova Parauapebas 2022	/2022	
Valor Total R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)		
OBJETIVO DO PROJETO Contribuir no processo de formação de adolescentes e jovens do Município de Parauapebas em situação de vulnerabilidade pessoal e social para o exercício profissional e adequado e inserção ao mercado de trabalho, garantindo-lhes acesso a cursos profissionalizantes voltados à capacitação profissional e cidadã.		
Diagnóstico da Realidade Os dados do IBGE mostram que Parauapebas tem um número estimado em 213.576 pessoas, um município considerado novo com apenas 34 anos de existência, a maioria desses moradores são imigrantes são oriundos de outras regiões do Brasil, atraídas pelas oportunidades que os grandes projetos de mineração podem proporcionar, devido esses projetos o município tem um dos três maiores orçamentos do estado. Entretanto a cidade sofre com o problema típico das grandes metrópoles nacionais o crescimento desordenado. Atualmente não é possível saber quantos bairros há em Parauapebas, com o seu colapso urbano; há muitas invasões, além de inúmeros loteamentos. Estima-se que uma boa parte dessas pessoas sejam adolescentes e jovens entre 15 a 19 anos, vivendo em situação de miserabilidade. Embora o público jovem represente uma parcela significativa da população, evidencia-se a dificuldade na primeira inserção no mercado de trabalho e também a carência em		

2
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

relação à oferta de qualificação profissional gratuita. A falta de apoio no que tange à sua primeira experiência profissional

Por outro lado, para adolescentes com condições econômicas mais favoráveis, que têm família bem estruturada e frequentam a escola, o trabalho é algo que ainda vai acontecer, faz parte de seu projeto de vida. Nesse contexto instável e excludente, acaba ocorrendo a exploração do trabalho infanto-juvenil, mascarando a realidade social e mantendo crianças e adolescentes fora do ensino regular e inviabilizando a formação profissional desta clientela.

Nosso foco de atuação é justamente o público adolescente jovem, pois acreditamos que por meio dos estudos a juventude terá mais oportunidades de realizações em seu futuro. Através da iniciativa de educar para empreender, o jovem poderá resgatar a crença em seus sonhos e sentir-se á motivado a dar continuidade nos estudos por ser este um veículo para obtenção de sucesso profissional.

Tal iniciativa pode resgatar o interesse dos jovens e contribuir com a melhoria do rendimento escolar, além de ajudar a reverter os índices de evasão escolar. Ao contribuir com o processo de profissionalização do jovem, a sociedade ganha cidadãos com qualificação e aptos a preencher os requisitos exigidos pelo mercado de trabalho.

Em consonância com o primado de erradicar o trabalho infantil e visando a proteção integral do Ser em desenvolvimento e do trabalho do adolescente, com vistas a sua formação é que se materializa o Projeto Acreditando no Futuro. Sendo a profissionalização de adolescente uma etapa do seu processo educativo (ECA, art. 62), a relevância deste Projeto em contribuir com a qualificação geral e profissional, proporcionando aquisição de conhecimento, desenvolvimento de competências e habilidades com vistas à inserção no mercado de trabalho.

Caracterização do público-alvo atendido

450 Adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, pertencentes ao município de Parauapebas.

Justificativa do Projeto

O Instituto inovar tem e assume com a sociedade carente de Parauapebas, o compromisso de auxiliar na educação profissional de adolescentes e jovens, uma vez que a pobreza, o desemprego, a falta de perspectivas de um futuro melhor, são alguns dos desafios encontrados no cotidiano. Existindo a necessidade de oportunizar atividades na qual a sociedade possa participar ativamente.

Diante desta realidade, muitos são facilmente atraídos para situações que os colocam em condições de risco, como o tráfico, a exploração sexual e a dependência às drogas, expostos à situações conflitantes e desenterradoras. Dificultando ainda mais o acesso ao trabalho e a uma vida digna. Evidenciando os problemas sociais expondo a situações de vulnerabilidade, sobre vários aspectos: desigualdades sociais, problemas estruturais e falta de oportunidades.

Vê-se, portanto, a importância de organismos sociais lançarem um olhar diferenciado, ouvindo-os e dando-lhes a oportunidade de atuarem como sujeitos nas diversas instâncias da sociedade. Por isso, a necessidade de ações que reforcem ou ajudem a construir sujeitos de direitos e atores em seu processo de desenvolvimento.

O Instituto Inovar pretende realizar suas atividades, em espaços que foram cedidos (anexo declaração de doação) nos conjuntos de bairros reside um número significativo de pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social, sem condições de se qualificar profissionalmente, causando assim a sua dificuldade de se inserir no mercado de trabalho, deixando-os mais expostos a se envolver com a violência que está tendo um significativo nos bairros listados, bem como o risco de contato com as drogas.

O Projeto Acreditando no Futuro, atenderá adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade pessoal e social, visando combater o trabalho infanto-juvenil ou em situação de desemprego. Considerando as problemáticas levantadas, constatamos que há necessidade de realização deste Projeto com atendimento dos usuários, como atividades complementares que possibilite o desenvolvimento de suas potencialidades. Faz-se necessário também uma ligação mais eficaz com a rede de atendimento e proteção dos direitos para que os casos demandados sejam solucionados. O INSTITUTO INOVAR se propõem a realizar este Projeto com intervenção direta junto às famílias no sentido de envolvê-los no processo, além da formação profissional visa o início de uma formação ampla, no sentido de construir pilares profissionais, além de fortalecer referenciais que favoreça a construção de projetos de vida, pautados por uma conduta ética e humanitária.

OBJETIVO GERAL

- Qualificar e formar através de cursos profissionalizantes adolescentes, jovens e adultos do Município de Parauapebas – Pa.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Promover o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos adolescentes, Jovens e adultos tornando-os aptos ao mercado de trabalho e o exercício da cidadania.

- Quanto a realização do Plano de Trabalho reforçamos no que tange os resultados esperados são: atendimento de 450 adolescentes, jovens e adultos do município de Parauapebas. Criando uma expectativa de avanço nas políticas públicas dentro das Comunidades a serem atendidas pelo Projeto inova Parauapebas. Além de mudar a realidade de desigualdade social. Propondo também um Plano Construtivo dentro dessas Comunidades afim de aumentar o número de pessoas capacitadas ao mercado de trabalho. E tem como objetivo contribuir para que este público alcance melhores resultados em seus trabalhos em parceria com a Gestão Pública.

METAS

- Ofertar cursos profissionalizantes pra adolescentes, jovens e adultos no município de PARAUAPEBAS-PA:
- Democratizar o acesso a uma educação profissionalizante.
- Promover a sociabilidade e integração

RESULTADOS ESPERADOS

- Profissionalizar adolescentes, jovens e adultos de baixa renda do município de Parauapebas-PA.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Quantitativos:

- Capacitar 100% dos adolescentes e jovens inseridos no Projeto inova Parauapebas 2022.
- Números totais de vagas disponibilizadas deverá ser de 450.
- Todos os alunos receberão apostilas e camisa com a identificação do projeto.

Qualitativos:

- Adolescentes, jovens e adultos aptos a atender as demandas do universo corporativo.
- Relatório de Atividades com evidências fotográficas e descrição dos resultados;
- Relatório de Pesquisa de Opinião e Satisfação, com informações coletadas do público atendido;

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.854.938/0001-71

Razão Social: INSTITUTO INOVAR PARAUPEBAS

Endereço: RUA M 19 SN QD 391 LT 22 / CIDADE JARDIM / PARAUPEBAS / PA /
68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2021 a 13/10/2021

Certificação Número: 2021091402145063181100

Informação obtida em 23/09/2021 18:03:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

13
INSTITUTO INOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:09:04 do dia 23/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2022.

Código de controle da certidão: **DC7C.D0E2.C12B.B7B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

14
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

Descrição	Exerc. Atual
ATIVO (1)	
ATIVO CIRCULANTE	
(2) ATIVO	
DISPONIVEL (3)	
Banco Conta Movimento (8)	
Banco do Brasil (958)	33.577,40D
= Banco Conta Movimento	*****33.577,40D
= ATIVO DISPONIVEL	*****33.577,40D
CRÉDITOS (17)	
CLIENTES NACIONAIS (18)	
Duplicatas a Receber (19)	156.643,60D
= CLIENTES NACIONAIS	****156.643,60D
= CRÉDITOS	****156.643,60D
= Total - ATIVO CIRCULANTE	****190.221,00D
= Total - ATIVO	****190.221,00D
PASSIVO (192)	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (307)	
RESERVAS (313)	
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS (327)	
Lucros Acumulados/Superávits (328)	190.221,00C
= LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	****190.221,00C
= RESERVAS	****190.221,00C
= Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	****190.221,00C
= Total - PASSIVO	****190.221,00C

Paulo Freitas da Luz

PAULO FREITAS DA LUZ

CPF: 42737192234

Presidente

Jadson Soares Sanches

JADSON SOARES SANCHES

CONTADOR(A)

CRC: 013368/O-0 PA

Jadson Soares Sanches
Contador
CRC: 013368/O-0 PA

REGISTRADO
Títulos e Documentos

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

19

[Signature]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP:68.515-000 - F:(94)3346-8917 (94) 98158-0666

Natureza do Título: **BALANÇO PATRIMONIAL ATIVO E PASSIVO**
 Protocolo nº: 66700
 Registro nº: 15282, Livro B - 73, Fls. 147
 Selo Geral: 012.904.845
 Dou fé, Parauapebas, 05/05/2021. VALIDO SOMENTE COM A
 AUTENTICAÇÃO

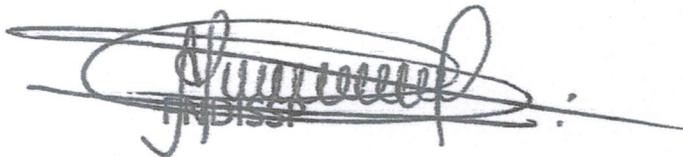
Jilany Hermelino Batista Reis
 Procuradora Autorizada

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Selo de Segurança
 GERAL
 Série: H
 nº 012.904.845

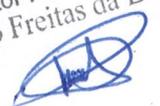
TERMO DE ABERTURA DE LIVRO DE ATA

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze foi feito a abertura oficial deste LIVRO DE REGISTRO DE ATA, da Instituição sem fins lucrativos FORÚM NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DE PARAUAPEBAS – FNDISSP, livro este que é constituído de cinquenta páginas, devidamente numeradas de dois a cinquenta (2 a 50), onde serão registradas as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias efetuadas pelo Presidente e Corpo Diretivo da Instituição.

Parauapebas/PA, 12 de janeiro de 2013


FNDISSP

22
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz





As dez horas do dia dezanove de janeiro de
ano de dois mil e treze, à rua Santa
- Maria, quadra oito, lote sete, bairro, Jardim
América, conforme assinaturas constantes de
livros de atas, foi oficialmente aberta a Ass
mbléia Geral do (Fórum Nacional de Desenvol
vimento Integrado Sustentável e Solid
ário de Parauapebas), (FNDISSP), com sua
sede em Parauapebas, Pará, com duração ilimitada. O
presentes elegeram para presidir os trabalhos
a senhora, Andreia Pinna dos Santos e para
secretaria, Raimundo Gomes da Silva. Após
decurso a sua indicação, a presidente de
trabalhos apresentou a pauta, passando a o
do dia, iniciaram-se os debates sobre a
proposta de estatuto que, depois de analisada
e modificada, tendo sido aprovada por todos
com o nome, Fórum Nacional de Desenvolvi
mento Integrado Sustentável e Solidário de Parauape
bas (FNDISSP) (Org) (FNDISSP), com sede e
fórum em Parauapebas Pará. Participaram e
sócios fundadores, Manoel Moreira da Silva, Ra
mundo Gomes da Silva, Adiel Carvalho Bran
Andreia Pinna dos Santos, Anabete Almeida
Gomes, Maria do Jesus da Silva, Bruno Vi
coria, Paulo Freitas Luz, Abdonias Neres Da
Virgínia Souza, Marliuz Freitas, Eleana da
Costa Brito, Maria Dalva, Maria das Dores
Silva, Miriam Souza Nalva, Eugênio Ol
veira Silva, Raimundo Oliveira Silva, Mari
na Teixeira Guimarães, Joana Darc, Apr
sécida Santana de Assis, Claudenor Neiro
Raimunda Costa dos Santos, Edson do

23

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

Fensica, Ferreira, Kauriani da conceição Costa
 Dulson Silva, Farias, Raimundo Batista de
 Santos, Isaac Charles Aguiar Borges Siqueira
 De acordo com o estatuto social, todos os pre-
 sentes a esta Assembleia são considerados
 sócios fundadores e, portanto, membros natos
 da Assembleia Geral de sócios. Passou-se ao
 próximo ponto de pauta, eleições do conselhe-
 ro diretor e do conselho fiscal. Após o tempo ne-
 cessário para inscrição de chapas e candidato
 foi iniciada a votação como determinado no
 estatuto. Foram eleitos para o Conselho
 Diretor, com mandato de, dezesseis de janeiro
 de dois mil e treze, até o dia dezesseis de
 janeiro do ano de dois mil e quinze, os
 os diretores, Andreia Lima dos Santos, Diretor
 presidente, Bruno Vieira Santos Correia, Diretor
 administrativo, Amabete Almeida Gomes, Diretora
 financeira, Claudemir Reizeto, Diretor de captação
 de recursos, Eliana da Costa Bute, Diretora so-
 cial, Jena Darc Aparecida Santana de Assis, Di-
 retor de projetos, Abdonias Dantas Neves, Diretor
 de patrimônio. O conselho fiscal eleito na mesma
 ocasião e pelo mesmo período de mandato, fica
 assim constituído: Marlene Souza Martins, primeiro
 conselheiro, Raimundo Gomes da Silva, segundo
 conselheiro, Paulo Freitas da Luz, terceiro conselheiro.
 Maria das Dous Silva, primeiro suplente, Edraue
 Fensica Ferreira, segundo suplente, Virgínia Souza
 Martins Freitas, que foram imediatamente empossados
 em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para
 ser tratado a presidente deu por encerrada a
 Assembleia, em Raimundo Gomes da Silva, a
 Assinei a presente ata, seguida das assinaturas

24

Directores eleitos e demais presentes. Por
bas, dezembre de Janeiro de dois mil e tre
Raimundo G. da Silva, Andreia F. dos S
tes, Diretor Presidente, Andreia F. dos S
CPF: 512.970.002-34, RG: 3748306, domicílio, Av: Jua
nº 166, bairro Da Paz, Diretor Administrativo, Bruno
Vilvo, Santos Cerro, CPF: 729.278.792-49, RG:
081432, domicílio à rua: A. Quadra 81. lote 171
Jardim Canadá, Diretor Financeiro, Anabete
meida Gomes, CPF: 595.582.885-00, RG: 69:
141, domicílio à Rua: Santa Maria, Quad
8, lote 7, Bairro: Jardim América, Diretor
captacão de Recursos: Claudenor Peixoto, c
638.252.872-20 RG: 2943429, domicílio à F
Belém, 251 Bairro: Primavera, Diretor soc
Eliana da Costa Brito, CPF: 646.062.6
20, RG: 3802167, domicílio à Rua: B. 45:
Bairro cidade Nova, Diretor de projetos,
João Darc Aparecido Santana o
ssis, CPF: 422.533.734-72, RG: M-4-601-
43, domicílio à Rua: Japura, 71 eore
Diretor de Patrimônio, Abdonias Neres Dant
CPF: 053.874.713-01, RG: 1618828, domicíli
à Rua: Toquim 119 Bairro: Novo Horizonte
Conselho Fiscal; Marlene Souza Martins, CP
306.446.152-49, RG: 3399010, domicílio F
I, Lote: 7.32 Quadra: 298 Bairro: cid
Jardim, Raimundo Gomes da Silva, c
246.211.702-44, RG: 1354560, domicílio à
Rua: Santa Maria, Quadra: 8 lote: 7 F
no: Jardim América, Paulo Freitas ol
leg, CPF: 427.371.922-34, RG: 3601048, dou
cílio à Av: D. Quadra: 197, Bairro cidade J
din, lote 19, Conselheiros Suplentes

25

INSTITUTO INOVAR PARA UM
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Silva

Das Dous Silva, CPF: 589.766.802-78
 RG: 1783167, Domicilio à Avenida Par
 ula, 594, casa Popular #, Edmundo Font
 ca Ferreira, CPF: 741.816.022-49, RG: 373
 505, Domicilio à Rua: Costa e Silva
 1177, Bairro: Petropolis, Virgínia Souza
 Martins Freitas, CPF: 572.394.602-15, RG
 276.9477, Domicilio à Avenida D. Que
 197, Bairro 19 cidade Jardim, Andrei
 Pinna dos Santos, Amalete Almeida Gomes, Bruno
 Vieira Santos Louca, ~~Marcelo~~ ~~Novo~~ ~~Doutor~~, ~~Rua~~
~~do~~ ~~Es~~ ~~o~~ ~~Silv~~ - ~~Marcelo~~ Souza ~~Marcelo~~ ~~Ferreira~~ ~~da~~ ~~Costa~~,
 Avenida de Assis, Eliana da Costa Brito
 Gaudina Pinato, ~~Marcelo~~ ~~Novo~~ ~~Doutor~~ ~~Silva~~
~~Dilson~~ ~~Silva~~ ~~Ferreira~~, Paulo Freitas da S. Vir
 ginia Souza Martins Freitas, Maria Dalva, Eugênia
 Oliveira Silva, Raimundo Oliveira Silva, ~~Amalete~~ ~~Costa~~ ~~dos~~
 Santos, Adiel Carvalho Brandão, ~~Marcelo~~ ~~Charles~~
 Agnelo Borges Segundo, Mariana Teixeira Guimarães,
 Maria do Jesus da Silva Aguiar, Maria da Oara Silva

É para que surtam os efeitos legais parti
 nentes o conselho Diretivo da FNDISSP assin
 esta Ata por cargo / Função a qual sera
 reconhecida.

Diretor Presidente: Amalete Pinna dos Santos, RG
 3748306 CPF: 512.970.00234

Diretor Administrativo: Bruno Vieira Santos Louca
 CPF: 729.278.792-49 RG: 10681432.

Diretora Financeira: Amalete Almeida Gomes. CPF. 595
 582.885-00. RG. 6959141.

Diretor de captação de Recursos: Gaudina Pinato, CPF 633.
 250.1872-20. RG 2943429 SSP-PA.

Diretora Social: Eliana da Costa Brito, RG
 3802167 CPF: 646.062.602-20

(26)

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
 CNPJ: 17.854.938/0001-71
 Diretor Presidente
 Paulo Freitas da Costa

REGISTRADO
Títulos e Documentos



Diretora de Projetos e Planos Maria Aparecida San
de Anis. CPF: 422.533.734-72 RG: M-4-601-5-4

Diretor de Patrimônio: ABRONIAS NEREI DANTAS
CPF: 053.874.717-01 RG: 1618.828 (SP:EI)

Conselho Fiscal: Marlene Souza Martins, CPF: 06446152.49, RG: 99010.

• Raimundo dos S. Silva - CPF: 246211702-44
RG: 1354560/SSPA

• Paulo Freitas da S., CPF: 427371922-34, RG: 36030

42

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPÉBAS-PA
Serventia do 1º Ofício o tabelionato de Notas de Parauapebas-PA
End: Rua 8, nº181 B: Cidade Nova Fone: (94)3346 9819

RECONHECIMENTO 311195

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) ANDREIA LIMA DOS SANTOS

Parauapebas, 12 de março de 2013

Obs.:
Em test. da verdade

FRANCILENE VIEIRA DOS SANTOS SILVA - Escrevente Autorizada



1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPÉBAS-F
Serventia do 1º Ofício o tabelionato de Notas de Parauapebas-Pr
End: Rua 8, nº181 B: Cidade Nova Fone: (94)3346 9819

RECONHECIMENTO 311508

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) AMABETE ALMEIDA GOMES

Parauapebas, 12 de março de 2013

Obs.:
Em test. da verdade

LÍLIAN RIBEIRO DA COSTA SOUSA - Escrevente Autorizada



Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Parauapebas
PA - Protocolizado nas Folhas: 47v do Livro A-2 sob o
nº 57692. Apresentado às 13:18h do dia 12/03/2013. Re-
gistrado as Folhas 288/290 do Livro A-17 de Pessoas Jurídicas
sob o n.º 1416. Dou. f. Parauapebas/PA12/03/2013.

Escrevente Autorizada:

Francilene



Ilaine da Silva Melo
Escrevente Autorizada

INSTITUTO INOVAR PARAUAPÉBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

27

[Signature]

PORTIFÓLIO

INOVAR PARAUAPEBAS

PROJETO: CAPACITAÇÃO E

REALIZAÇÃO EXECUTADO NO

ANO DE 2020.

Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas par 
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz


INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz


CURSOS:

1. Empreendedorismo

Quantidade de turmas: **3**

Local: minérios, tropical, vs10

Realizado no dia : 02/10/2020 a 19/10/2020, 21/10/2020 a 06/11/2020,
09/11/2020 a 26/11/2020.

2. Terceiro setor

Quantidade de turmas: **3**

Local: minérios, tropical, vs10

Realizado no dia: 21/10/2020 a 06/11/2020, 01/10/2020 a 19/10/2020

3. Marketing Digital

Quantidade de turmas: **3**

Local: tropical, vs10, minérios

Realizado no dia: 02/10/2020 a 19/10/2020, 20/10/2020 a 05/11/2020,
09/11/2020 a 23/11/2020

4. Cooperativismo

Quantidade de turmas: **3**

Local: minério, vs10, tropical

Realizado no dia: 01/10/2020 a 05/11/2020, 03/10/2020 a 07/11/2020
03/10/2020 a 07/11/2020

Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas par 
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

29
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

5. Noções básicas do marco regulatório

Quantidade de turmas: 1

Local: Minérios

Realizado no dia: 12/11/2020 a 11/12/2020

6. Coach

Quantidade de turmas: 3

Local: chácara do sol

Realizado no dia: 13/11/2020 a 14/11/2020, 27/11/2020 a 28/11/2020,
11/12/2020 e 12/12/2020.

7. Liderança sistêmica

Quantidade de turmas: 3

Local: chácara do sol

Realizado no dia: 23 e 24 nov,04 e 05 dez,18 e 19 dez

8. Técnicas de apresentação e oratória

Quantidade de turmas: 3

Local: chácara do sol

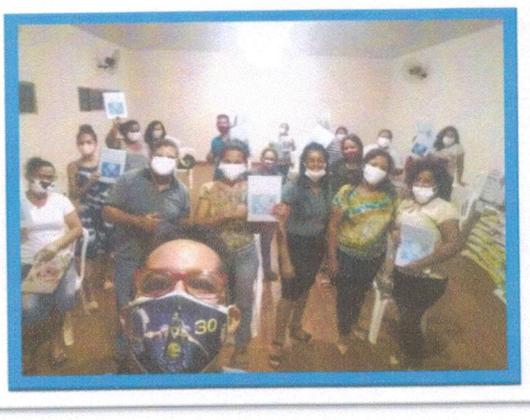
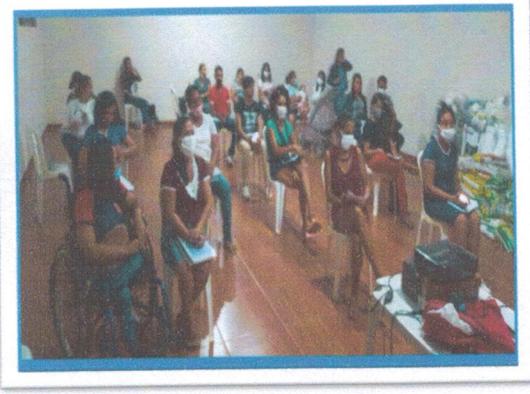
Realizado no dia: 19 e 21 nov,30 nov. a 02 dez,14 e 15 dez

Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas para
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz


INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz


Curso: **EMPREENDEDORISMO TURMA 01**

Local: **MINÉRIOS**



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas Pará
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz


INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

CURSO: EMPREENDEDORISMO TURMA 2

LOCAL: TROPICAL



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas par 
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

32
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

Curso: EMPREENDEDORISMO TURMA 03

Local: COMPLEXO VS10

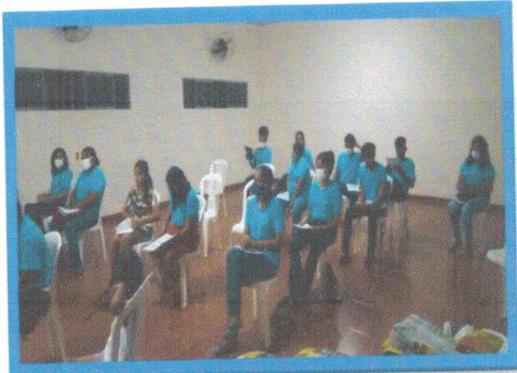
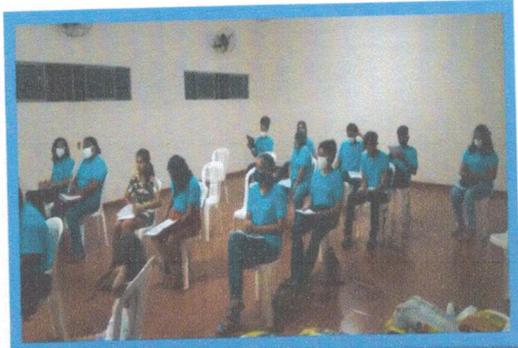


Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas para
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz


INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz


Curso: **TERCEIRO SETOR**

Local: **MINÉRIOS**



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas para
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

34
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-7
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz





Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas Pará
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz


INSTITUTO INOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

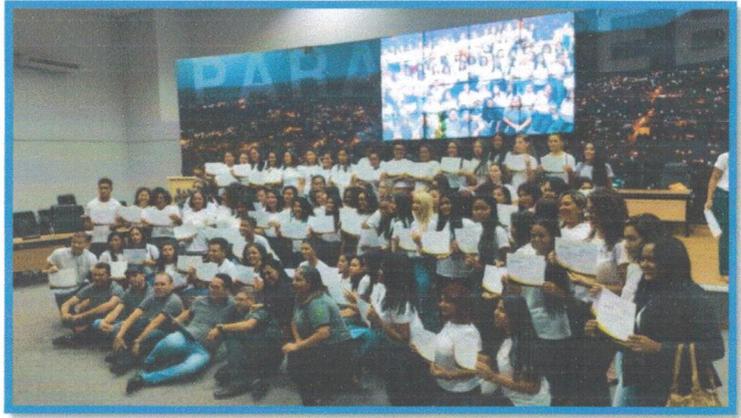

CURSOS EXECUTADOS NO ANO DE 2019

HOTELARIA E TURISMO



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas par 
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

42
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

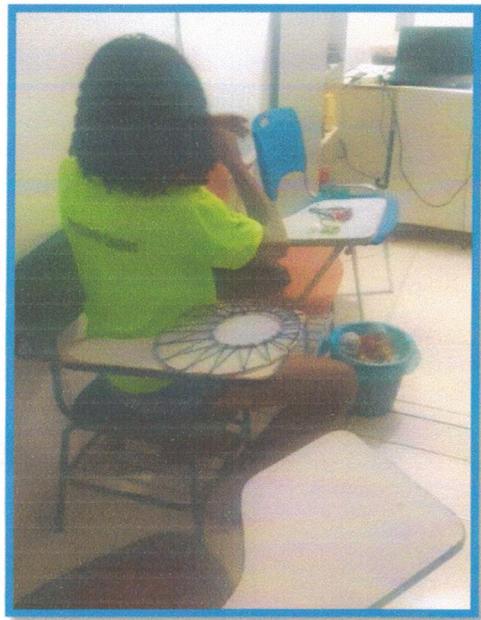
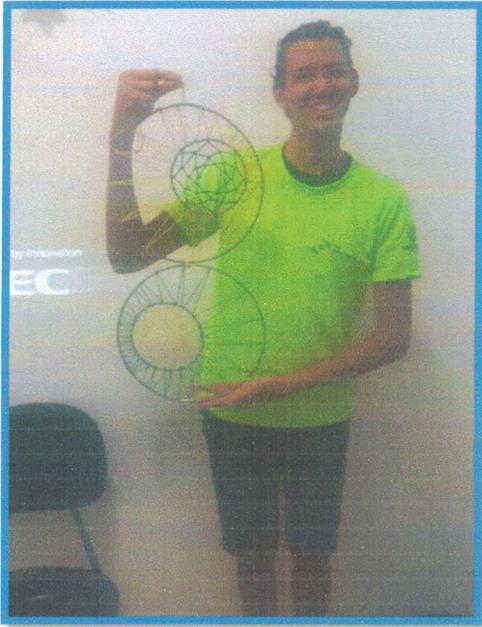


CURSOS DE OPERADOR DE CAIXA E ARTESANATO NOS BAIROS
MINÉRIOS, NOVA CARÁJAS E CIDADE NOVA.



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas par 
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz


INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas par 
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

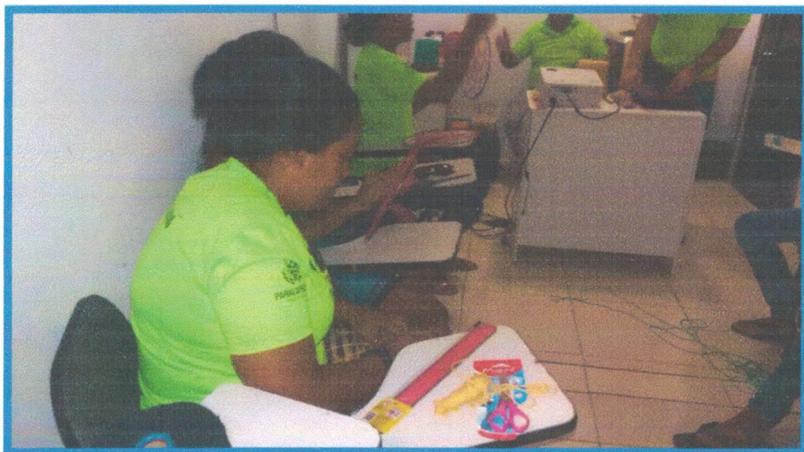
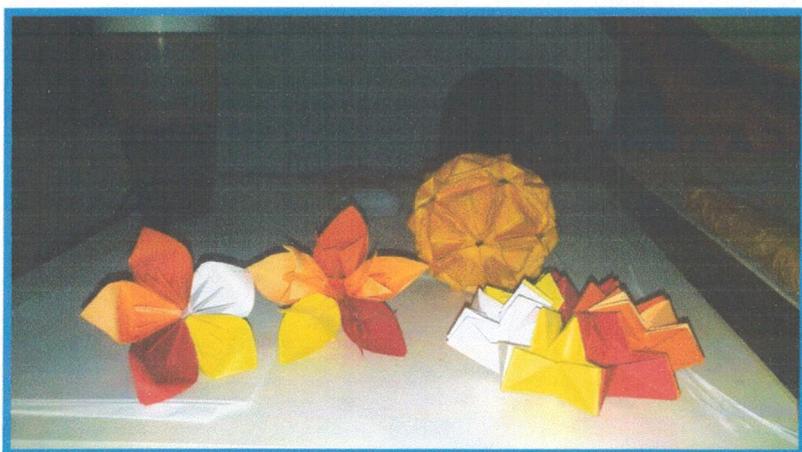
AA
INSTITUTO INNOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas par 
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz


INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz





Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas para
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz


INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz



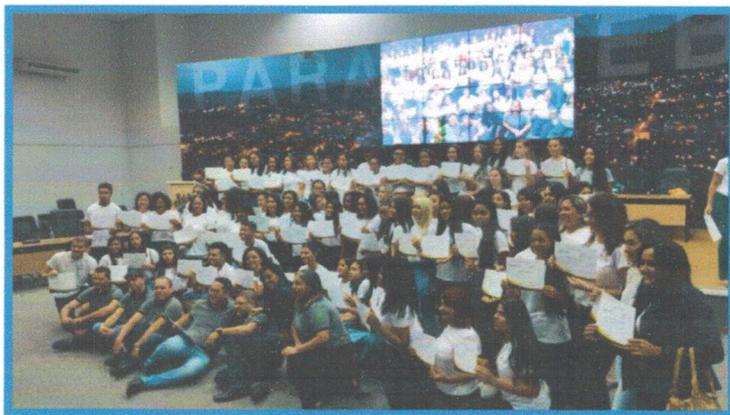
CURSOS EXECUTADOS NO ANO DE 2019

HOTELARIA E TURISMO

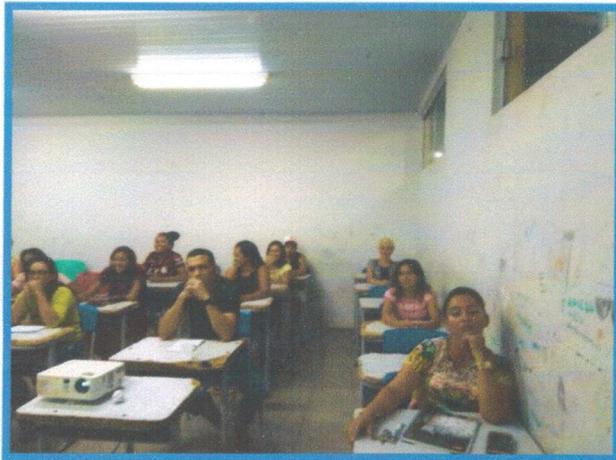


Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas Pará
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

47
INSTITUTO INNOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

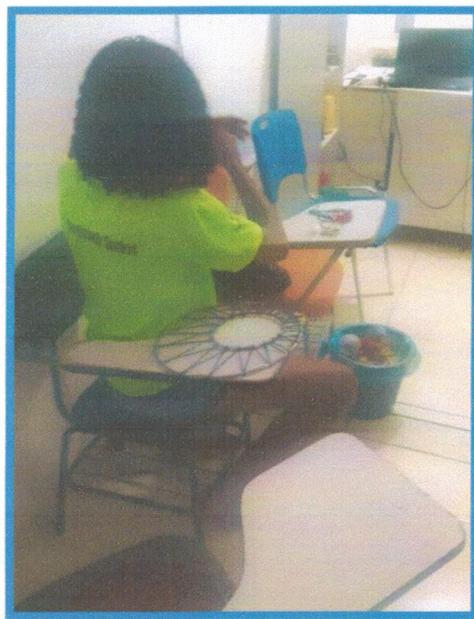
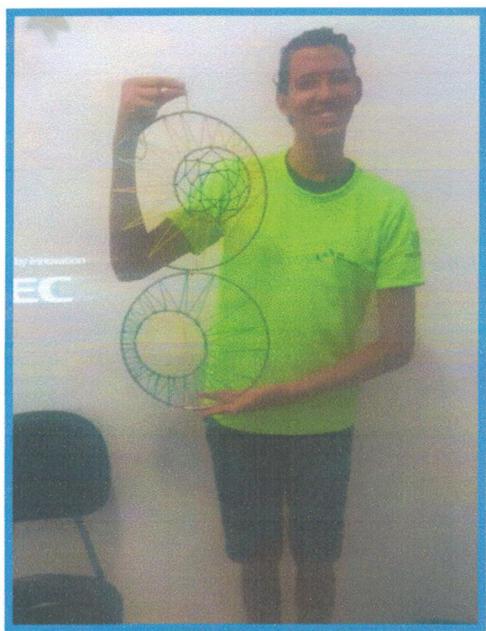


**CURSOS DE OPERADOR DE CAIXA E ARTESANATO NOS BAIROS
MINÉRIOS, NOVA CARÁJAS E CIDADE NOVA.**



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas pará
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz


INSTITUTO INNOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas Pará
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

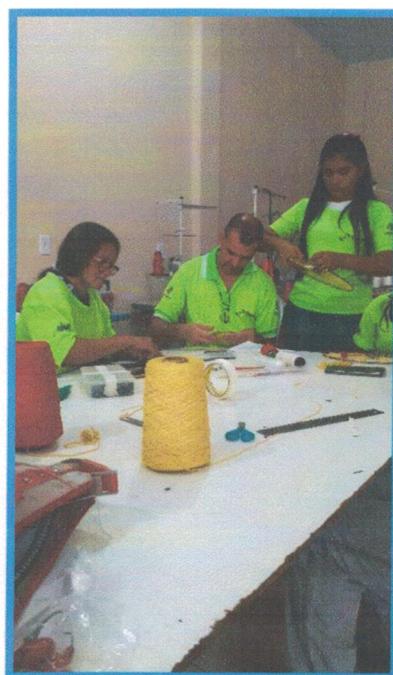
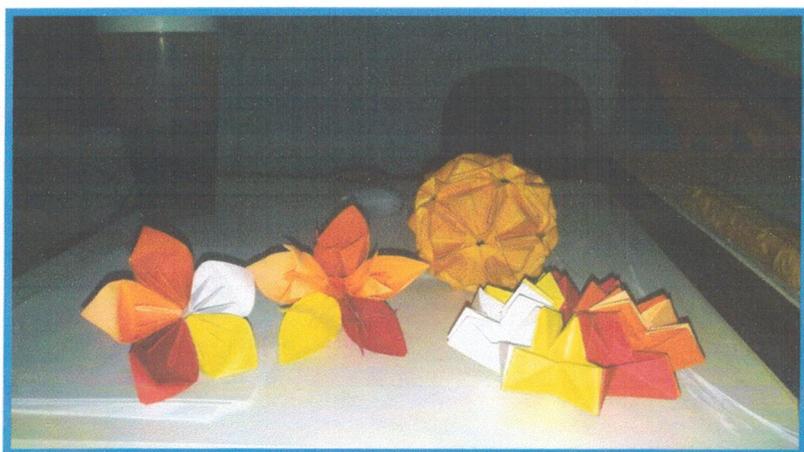

INSTITUTO INOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz




Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas para
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

INSTITUTO INOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

A handwritten signature in blue ink, which appears to be the name Paulo Freitas da Luz, is written over the printed name.



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas para
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

INSTITUTO INNOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz



CURSOS, OFICINAS E PALESTRAS REALIZADAS NOS ANOS DE 2015-2017

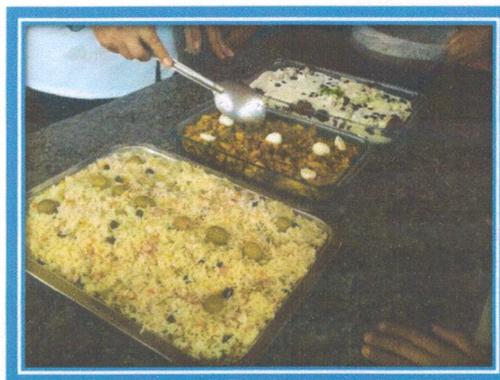
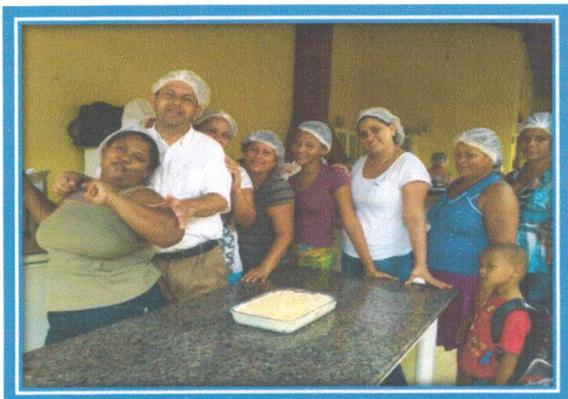
AÇÃO GLOBAL



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas para
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

INSTITUTO INOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

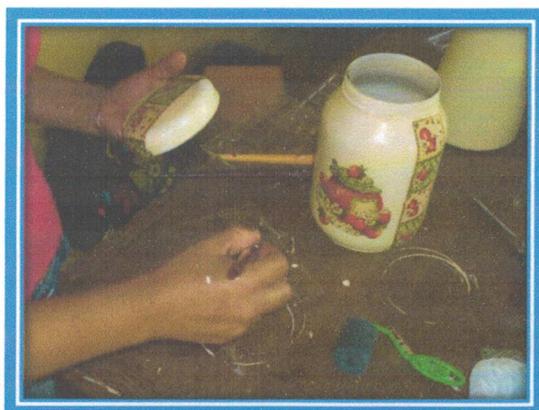
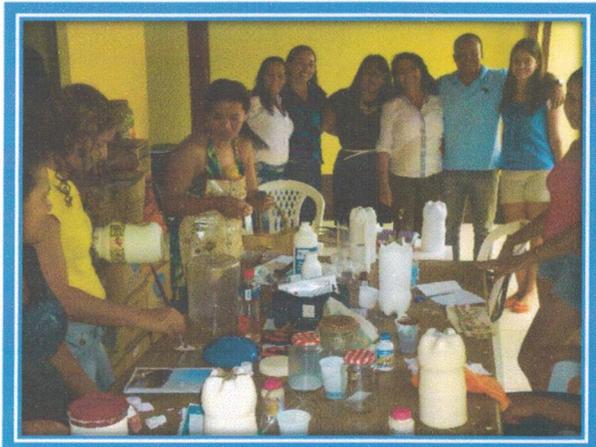
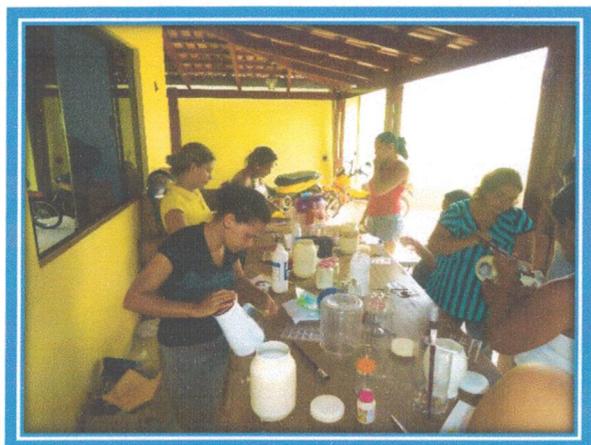
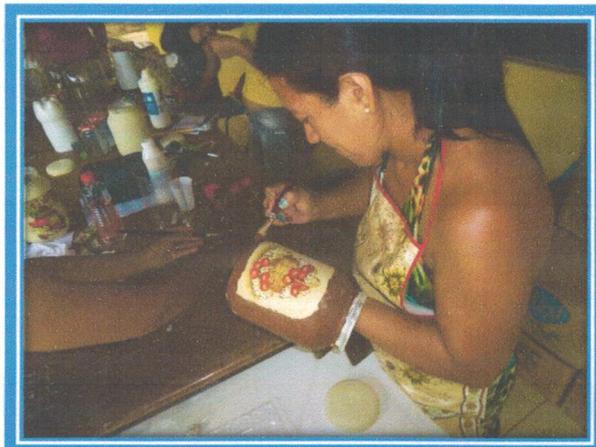
CURSO DE CULINÁRIA



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas pará
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

53
INSTITUTO INNOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

CURSOS EM PARCERIA COM A CASA DA MULHER EM PARAUPEBAS



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas par 
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz


INSTITUTO INNOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

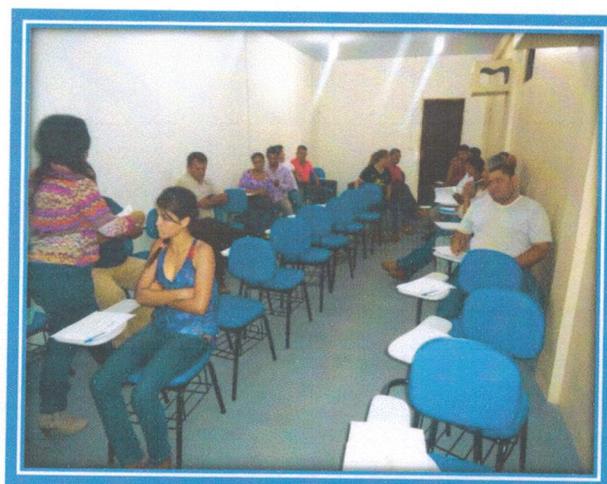
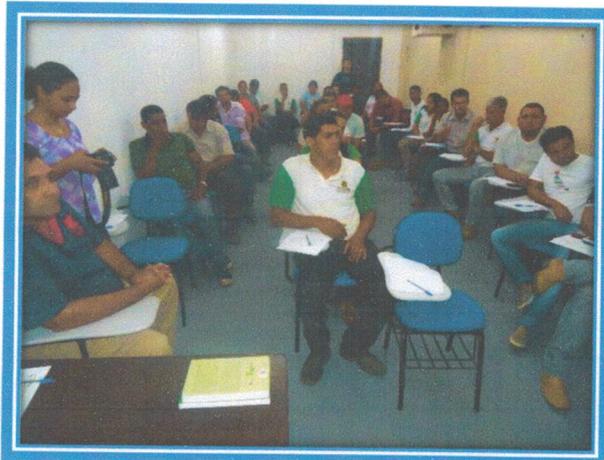

CURSO EM MAQUIAGEM EM PARCERIA COM A CASA DA MULHER



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas par 
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz


INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz


CURSO EM PARCERIA COM A SEMPROR



Rua M19 quadra 391 lote 22 etapa 4 cidade jardim Parauapebas par 
Telefone: (94) 99222-3072
institutopbs@gmail.com
Presidente do Inovar Parauapebas Sr. Paulo Freitas da Luz

56
INSTITUTO INOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO DA ONG FORUM
NACIONAL EM INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS**

Aos 08 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), às oito da manhã (08:00 h) nesta cidade de Parauapebas/Pa, na sede da entidade, localizado na Rua M19, sn - Quadra 391 - Lote 022 - Etapa 04 - Sala 02 - B. Cidade Jardim - Parauapebas - Pará, CEP 68515-000, reuniram-se em Assembleia Geral de Alteração, em primeira convocação através de avisos afixados no quadro de aviso da entidade, no Centro Universitário e em locais de grande movimentação de pessoas, pontos comerciais e por cartas circular encaminhadas para os interessados dia 08 de dezembro de 2020, para aprovação da alteração do estatuto social visando a criação do Instituto Inovar Parauapebas, voluntários, autoridades e convidados em geral. O senhor PAULO FREITAS DA LUZ, exercendo as atribuições que lhe foram conferidas pelos membros presentes, assumiu a presidência da mesa, abrindo assim oficialmente a Assembleia Geral Ordinária de transformação da ONG Fórum Nacional em Instituto Inovar Parauapebas agradeceu a presença de todos e convidou a mim, VIRGINIA SOUZA MARTINS FREITAS, para secretariar os trabalhos. Demos início a composição da mesa com os seguintes membros, MARCELMA CARVALHO MANGUEIRA e ANTONIO DE JESUS SOUSA. Iniciados os trabalhos, solicitou o exame do livro nº 01, de registro de presenças em Assembleias, sendo apurada a presença de 05 (cinco) associados fundadores com direito a voto. Solicitou ao secretário que lesse o Edital de Convocação que foi enviado por circular a todos os associados fundadores com antecedência de 30 dias nos seguintes termos: Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Alteração do Estatuto Social em razão da transformação da ONG FORUM NACIONAL para INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS - Convocamos os Senhores para reunião de Assembleia Geral Ordinária de alteração do Estatuto da Ong Fórum Nacional que se realizará em 08 de janeiro de 2021, na sede da entidade, localizado na Rua M19, sn - Quadra 391 - Lote 022 - Etapa 04 - Sala 02 - B. Cidade Jardim - Parauapebas - Pará, CEP 68515-000, as 08:00 horas em primeira convocação com presença que represente no mínimo 05 (cinco) associados fundadores e em segunda convocação às 08:30 horas, com presença da metade mais um (metade +1) dos associados fundadores e em terceira convocação às 09:00 horas, como no mínimo 04 (quatro) associados fundadores e apresenta seguinte ordem do dia: aprovação da alteração do estatuto e razão social da entidade. Eliminação dos cargos e diretorias ajustando ao formato do novo estatuto. Após a abertura dos trabalhos foi realizada a leitura do novo estatuto, colocado em votação e aprovado por unanimidade. Na sequência reestruturou-se a nova diretoria, assim definida: Presidente - PAULO FREITAS DA LUZ - CPF n 427371922-34, Diretor Adjunto - MARCELMA CARVALHO MANGUEIRA - CPF n 108782947-08, Primeiro Conselheiro - VIRGINIA SOUZA MARTINS FREITAS - CPF n 572394602-15, Segundo Conselheiro - ANTONIO DE JESUS SOUSA - CPF n 057234043-50, Primeiro Conselheiro Suplente - MONICA SOARES DE OLIVEIRA - CPF n 685.453.122-53. finalmente deu-se por encerrado a assembleia com a palavra o presidente, Sr. PAULO FREITAS DA LUZ que relatou a luta para a formação e transformação dessa associação em instituto e a luta geral contra a miséria e o abandono social. Agradeceu o empenho de todos que contribuíram para que este novo tempo e este novo formato legal tenha a oportunidade de dar início e continuidade aos novos rumos quanto as sérias questões sociais e humanas no ambiente de Parauapebas, no Pará e Brasil. Não tendo mais nada a tratar encerrou-se as atividades as 10:20 hs, eu, VIRGINIA SOUZA MARTINS FREITAS, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e demais membros da diretoria eleita.

Parauapebas/Pa, 08 de janeiro de 2021

57
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ONG FORUM NACIONAL EM INSTITUTO INOVAR
PARAUAPEBAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1 – O INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS, denominada INSTITUTO INOVAR, constituído em 19 de janeiro de 2013, com sede e foro na Rua M19, sn - Quadra 391 - Lote 022 - Etapa 04 - B. Cidade Jardim - Parauapebas – Pará, CEP 68515-000, Estado do Pará, é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com autonomia administrativo e financeira, constituída como associação, destinado a mobilizar, intervir, construir, buscar recursos, gerenciar assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, promoção da educação, formação, qualificação técnica e profissional, habitações populares e moradias, cuidar da gestão de residências, edificações, iniciativas e serviços socialmente sustentáveis. O INSTITUTO INOVAR será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, podendo adequar-se à qualidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, devendo obter reconhecimento e manter registro regular dessa qualificação nos termos do artigo 5º da lei supra referida, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 2 - Para cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO INOVAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo atuar em todo o país, notadamente no Estado do Pará, abrir escritórios ou agências de representações em qualquer localidade do país ou do estado, com deliberação da Assembleia Geral. São objetivos do INSTITUTO INOVAR: I – apresentar, constituir, apoiar, produzir e buscar parcerias e trocas de produtos artesanais e artesanato popular, local e que represente a cultura popular da região amazônica, buscando utilizar as possibilidades do artesanato aproveitando a infraestrutura instalada, de forma a tornar mais justa a configuração sócio econômica da cidade de Parauapebas e outras que por acaso vier a se instalar, II – orientar e dirigir trabalhos, projetos, ações e esforços com vista a promover o progresso, bem estar, melhorias sociais e culturais de seus associados e da comunidade em geral além da prestação de apoio gratuito a pessoas necessitadas quanto a econômica, emprego, renda, saúde e mobilidade urbana e rural, III – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de educação física e esportes em geral, em atividades físicas e de lazer, desporto, realização de eventos e atividade esportivas, agenciamento e representação de atletas, organização e manutenção de Escolas Esportivas, promoção do esporte educacional, notadamente os chamados esportes brasileiros, IV – promoção e investimento em esportes de alto rendimento, para desportivo, ginásticas, atletismo, artes marciais e afins, V – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Educação, em treinamentos em desenvolvimento gerencial e profissional, cursos em geral, manutenção de creches e escolas de educação infantil, ensino supletivo, atividades complementares à escola, educação preventiva para a saúde e transito, a formação continuada de educadores e multiplicadores, VI - lutar por políticas públicas na área da habitação popular, saúde e assistência social, incentivando a sociedade na participação do controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a tais áreas, notadamente a educação de jovens e adultos, idosos e mulheres. VII – defender os direitos sociais básicos de modo que garanta a justiça social, a segurança pública, a defesa civil, a seguridade de crianças, idosos e pessoas em situação de risco, a saúde, o meio ambiente, a educação, a cultura e desportos, economia criativa popular e desenvolvimento urbano, VIII – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, IX – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, através da experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comercio, emprego, crédito e renda. X – implementar programas de atenção especial, quanto a assistência e apoio a associados idosos, carentes e que, sob qualquer condições e origem, apresentem deficiência e/ou excepcionalidade física e/ou mental, bem como a seus familiares, especialmente crianças e adolescentes, XI – pesquisar sobre a economia do artesanato popular, meios e recursos para a produção individual e seriada da produção artesanal nos centros de concentração habitacional e com recursos de infraestrutura já instalados, levantar estudos existentes em todas as fontes, assim como sistematização de dados secundários e primários que contribuem para a caracterização de capacidade de produção artesanal e da demanda por produção e renda social em Parauapebas, XII – refletir, discutir, intervir e propor sobre questões para a produção e melhoria do artesanato popular e social, tais como: a – o plano diretor e a lei orgânica do município e suas abordagens para manter ou ampliar a ocupação e absorção da produção local e popular de produtos artesanais, b – as políticas públicas ou iniciativas privadas para recuperação

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

59
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

dessa modalidade de produção: c – os tipos de recurso se linhas de financiamento que podem ser implementadas para garantir direito ao emprego, renda e capacidade de financiamento e repasse aos mais pobres em Parauapebas e/ou outras cidades que vierem contar com anexos do INSTITUTO INOVAR e XIII – Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Assistência Social, envolvendo: proteção à família, amparo a juventude e a maternidade, infância e velhice, amparo as crianças e adolescentes carentes, promoção dos direitos da juventude, promoção da integridade ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, promoção de integração à vida comunitária e a promoção da assistência social em geral, promoção da cultura popular, defesa do patrimônio histórico e Artístico, XVI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. § Único – O INSTITUTO INOVAR não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3 - Para a realização de seu objetivo, o INSTITUTO INOVAR poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros, desenvolver as seguintes ações: a – Firmar Termo de Parceria e celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada seja da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, bem como organizações não governamentais (ONGs), associações ou cooperativas; b – Associar-se a outras entidades congêneres, porém sem perda de sua individualidade e poder de decisão; c – Admitir com vínculo empregatício, qualquer mão de obra que lhe seja necessária; d – Contratar serviços de terceiros para execução de atividades; e – organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias; f – Impetrar, em favor dos interesses de seus associados, mandado de Segurança Coletivo visando garantir direitos atingidos por ato ilegal ou arbitrário de autoridade. II - colaborar com os governos, dirigentes, diretorias, entidades e grupos existentes, desenvolver, e fortalecer suas capacidades e intervenções diretas e indiretas, na gestão pública ou privada de bens, direitos, recursos e obrigações, por meio de consultorias específicas, execução de serviços e tarefas, elaboração e execução de projetos específicos, cursos de capacitação e treinamento. III - realizar convenções, encontros, simpósios, seminários, fóruns, audiências públicas e outras atividades, tais como, bazares, cursos de formação, atividades culturais e ambientais. IV - lutar pela humanização da habitação popular no âmbito dos municípios, estados e federação nos atendimentos da moradia básica, através de ações voluntárias conjuntas e de ações de diversos parceiros. V - servir de tribuna em órgãos externos de controle social, para sensibilizar as autoridades públicas para disponibilizar as mais modernas e eficientes técnicas de gestão e administração de recursos sociais e públicos.

Art. 4 – A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO INOVAR organizará e manterá uma Central de Recursos (de apoio) Parauapebas, no Estado do Pará, para dar suporte aos clientes, apoiadores e voluntários que estejam em relação de trabalho e serviços no município. Parágrafo único. A Diretoria Executiva, posteriormente, elaborará um regimento interno que normatize as atividades da referida Central de Recursos. § 1º - O INSTITUTO INOVAR se dedica a suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; notadamente os programas de habitação popular dos governos federal, estadual e municipal, §2º - a base de atuação do INSTITUTO INOVAR será dentro dos limites do estado do Pará e, de acordo com interesses ou solicitação, todo o território nacional.

Art. 5 - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO INOVAR observará: a – a representação perante os órgãos públicos e demais entidades, autoridades administrativas, judiciárias, Governos Municipais, Estaduais e Federal, dos interesses gerais das pessoas assistidas; b – A busca permanente de efetivação de políticas de desenvolvimento social, econômico, material, moral e político, junto a todas as esferas de governo, para problemas comuns das pessoas assistidas; c – A colaboração com os Poderes Públicos no estudo, desenvolvimento e efetivação de políticas eficazes para a formação de uma solidariedade social; fortalecendo as políticas públicas referidas da habitação popular e social, d – A divulgação entre toda a coletividade dos resultados das reivindicações e ações feitas em nome da sociedade; e – A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.

Art. 6 - poderão ingressar no INSTITUTO INOVAR, na qualidade de associado, todas as pessoas que residam no Estado Brasileiro e que, direta ou indiretamente, desejem pactuar com suas ações realizadas, bem como, pessoas jurídicas, associações ou organizações e quaisquer outras entidades interessadas, desde que não possuam quaisquer impedimentos legais. §1º - A proposta de ingresso na Associação deverá ser assinada pelo próprio proponente ou seu procurador, pelo representante legal no caso de pessoa jurídica e será acompanhada das cópias de seus documentos pessoais ou constitutivos, no caso de firma ou associação, com todas as suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos; §2º - Haverá como classes de associados: I – ASSOCIADOS FUNDADORES: são os associados contribuintes que participaram da Assembleia Geral de fundação

RECURSOS JURÍDICAS



60
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-72
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Silva

do INSTITUTO INOVAR e assinaram a Ata da Fundação; II – ASSOCIADOS COLABORADORES: são todos aqueles contribuintes que, identificados com os objetivos do Instituto Inovar e gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva em ata ou regimento interno; III – EFETIVOS: são todos os associados das demais classes, exceto o classificado como associado fundador e mantenedor, que gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral e identidade com as causas da associação, seja um sem teto ou em busca de moradia, esteja em situação de risco social ou tenha necessidades especiais, que seja reconhecida essa situação por visita simples da Diretoria ou seja indicado por outro associados e seja inscrito no Livro dos Associados Efetivos, consolidados em votação exclusiva da Diretoria convocada para este fim específico; IV – ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS: aqueles que atuam regularmente ou eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso, na forma da lei. Subdividem-se em: contribuintes e não contribuintes; §1º Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado. §2º Aos fundadores e às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Instituto Inovar, poderá ser conferido o título de Beneméritos, por aprovação da Diretoria Executiva, em reconhecimento pelo trabalho prestado. V – EMBAIXADOR: em número limitado definido pela Diretoria Executiva, representam o INSTITUTO INOVAR em determinada área ou bairro do município, são aqueles responsáveis pela coordenação das atividades localmente, em particular entre os associados da entidade, e ainda levantar as demandas sociais que possam ser motivo de resposta do Instituto Inovar; VI – MANTENEDOR PESSOA FÍSICA: são os associados pessoas físicas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção do INSTITUTO INOVAR; VII – Mantenedor Pessoa Jurídica: são os associados pessoas jurídicas, públicas ou privadas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção do INSTITUTO INOVAR. §3º - Terão direitos a votar e serem votados em Assembleia Geral todos os sócios Fundadores, Efetivos e mantenedores, desde que estejam regularmente atuando junto aos objetivos sociais da Associação e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7 - Atendendo às exigências deste Estatuto, as propostas de admissão de Associados para a categoria de Associados Efetivos serão analisadas pela Diretoria Executiva, a qual poderá rejeitá-las quando julgar prejudicial ao normal funcionamento ou consecução dos objetivos sociais da Associação, momento em que este órgão não necessitará dar qualquer esclarecimento pela recusa, nem mesmo desta decisão caberá recurso, salvo novo pedido de adesão após o interregno temporal mínimo de 01 (um) ano. § Único – A decisão da Diretoria Executiva que deferir a proposta de associação deverá ser objeto de apreciação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, pela Assembleia Geral.

Art. 8 - Será permitida a demissão do associado mediante pedido por escrito dirigido ao presidente do INSTITUTO INOVAR, não podendo este lhe ser negado. § Único – o sócio que se demitir não terá qualquer forma de restituição de pagamentos, auxílios ou subvenções.

Art. 09 – Será eliminado do quadro de associados, aquele que infringir as disposições legais ou estatutárias ou então: a – manifestar absoluto e inconciliável espírito de discórdia com as decisões e ações praticadas pela associação, ou mesmo cometer falta grave contra o patrimônio material ou moral desta, de acordo com o juízo da Diretoria Executiva;

Art. 10 – são direitos de todos os associados desde que estejam em dia com suas contribuições sociais: I - comparecer e votar qualquer matéria submetida à apreciação da Assembleia Geral, II - votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar funções, III – usufruir de todos os benefícios conquistados pelo Instituto Inovar; IV – receber assistência e orientações, participar das atividades do Instituto Inovar, propor sugestões de interesse geral à Diretoria Executiva, relacionadas aos objetivos do Instituto Inovar; VI – solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; VII – convocar assembleia geral garantido a 1/5 (um quinto) dos associados; solicitar seu desligamento do quadro social a qualquer época. § Único – é permitido ao associado aceitar e estabelecer relações empregatícias com o Instituto Inovar, com a devida anuência da Assembleia Geral.

Art. 11 - São deveres dos associados: I - cooperar para a realização dos objetivos do Instituto Inovar, comparecendo a todas as Assembleias Gerais; II – zelar pelo nome do Instituto Inovar e pelo cumprimento deste Estatuto Social; III – respeitar e cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; IV – participar das Assembleias Gerais designadas para os associados fundadores efetivos; V - pagar contribuições determinadas pela Assembleia Geral, exceto os voluntários não contribuintes; VI – Zelar pelo bom nome e patrimônio moral e material da Associação; VII – atender às solicitações da Diretoria Executiva para os trabalhos de voluntariado; desenvolver o espírito de solidariedade e assistencialismo.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo as que forem deliberadas em Assembleia Geral e tiverem o seu expresso consentimento escrito.

REGISTRADO
pessoas jurídicas



60
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-73
Diretor Presidente
Paulo Freire LUIZ

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANICA E ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - NORMAS GERAIS

Art. 13º O INSTITUTO INOVAR se propõe a uma gestão moderna e eficaz dos recursos obtidos.

Art. 14º A política de administração será consignada como as proposições de moralidade e inclusão social.

Art. 15º - São órgãos da administração do INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS – ASSEMBLEIA GERAL; II – DIRETORIA EXECUTIVA; II A – DA DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; III – CONSELHO FISCAL - SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO INOVAR se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § Único - Somente os associados em dia com suas obrigações sociais poderão votar e serem votados, à exceção do associado voluntário. Não poderão votar também aqueles sócios diretamente envolvidos nas matérias em votação, seja como prestadores de serviços, consultores, bem como coordenadores.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral: I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III – referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade; IV – aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade; V – alterar o Estatuto Social, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório; VI – apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício; VII - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos; VIII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis do Instituto Inovar, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais; IX- deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; X - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução do Instituto Inovar, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Parauapebas e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público. XI - Aprovar as políticas e estratégias gerais do Instituto Inovar, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta da Diretoria Executiva; Parágrafo único. Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.

Art. 18º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para: I – Aprovar a proposta de programação Anual do Instituto Inovar, submetidas pela Diretoria Executiva, II – apreciar o relatório anual da Diretoria e III – discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal

Art. 19º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – Pela Diretoria, II – Pelo Conselho Fiscal e III – Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em dias com suas obrigações sociais, com exceção dos associados voluntários. § Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal, dissolução do Instituto Inovar, quando o quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Art. 20º - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados, publicada em sites ou blogs ou jornais de Parauapebas ou exposta em lugar visível na sede do Instituto Inovar, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia.

Art. 21º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade. Para as deliberações previstas nos incisos II, V, VIII e X é exigido o voto de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 22º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO INOVAR, os atos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem assim os de procuradores ou empregados, que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

REGISTRADO
pessoas jurídicas



62
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

SEÇÃO III – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23º - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral e funcionará sob o regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções. § 1º. Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Presidente ou seu substituto legal. § 2º. A posse dos membros da Diretoria Executiva será efetuada mediante assinatura do termo no livro próprio.

Art. 24º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade, simplesmente denominada de Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da entidade, sendo constituída por seu Diretor Presidente auxiliado por seu Diretor Adjunto;

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva, através do seu Diretor Presidente, sem prejuízo a outras atribuições: I - administrar a Instituto Inovar elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina este Instituto Inovar; instituir, normatizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamentos, Comissões e grupos de Trabalho, II - elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução; III - submeter à Assembleia Geral, trimestralmente, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal. A prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: Relatório circunstanciado de atividades; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade. IV - prover os cargos administrativos e técnicos do Instituto Inovar, mediante contratação, termo de voluntariado e realização de convênios para cedência de servidores e empregados. V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais; VI - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados. Na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade; VII - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades do Instituto Inovar; VIII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos do Instituto Inovar; IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente; X - a aceitar doação de bens imóveis e Móveis (Terreno, Carro, Casa, Eletrodomésticos, Alimentos perecíveis e não perecíveis Medicamentos e etc.); XI - constituir procuradores e mandatários; XII - autorizar as despesas extraordinárias; XIII - divulgar e promover o trabalho do Instituto Inovar, suas finalidades e realizações; XIV - submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno do Instituto Inovar e eventuais modificações; XV - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; XVI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses do Instituto Inovar.

Art. 26º - Compete ao Diretor Ajunto, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios ou permanentes e auxiliá-lo, quando solicitado ou por qualquer outra razão. II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; III - Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive assumir cargos e funções nos Departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade; IV - coordenar o Setor de Comunicação do Instituto Inovar; V - supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde são desenvolvidas as atividades institucionais do Instituto Inovar, inclusive unidades móveis;

Art. 27º - Além do cargo eletivo da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da entidade, por deliberação deste órgão e a ele vinculados poderão ser criados Departamentos como órgãos executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos e funções nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde, relações comunitárias, meio ambiente, coleta de alimentos e bens doados, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários

RECEBIDO
Pessoas Jurídicas



63
INSTITUTO INNOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membros suplentes, sendo: Primeiro e Segundo Conselheiros e os demais Membros Suplentes, cabendo aos suplentes substituir possíveis ausências, sendo que todos serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição apenas por 01 (um) período consecutivo.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal, na forma do artigo 4º, inciso III, da lei nº 9.790/1999: I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do Instituto Inovar, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório quadrimestral apresentado pela Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - examinar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social, as operações patrimoniais realizadas, e sobre elas opinar; IV - auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado; V - apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessário. § Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA DE CARGO

Art. 32º - A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente do Instituto Inovar.

Art. 33º - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, será convocada a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger o substituto que deverá cumprir o mandato do substituído.

Art. 34º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se, sem justa causa, deixá-lo de exercer suas funções por trinta dias consecutivos ou faltar em 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - As eleições da Diretoria Executiva realizar-se-ão quadrienalmente, no mês de novembro e o Presidente do Instituto Inovar fará publicar com antecedência de 30 (trinta) dias, editais de convocação aos associados, fixando local, data e hora.

Art. 36º - A votação será iniciada em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, não havendo quórum, será convocada após trinta minutos, uma segunda chamada que deverá conter pelo menos 1/6 (um sexto) dos associados.

Art. 37º - As eleições serão por sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito a voto. §1º. As chapas para a votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter o nome dos candidatos que disputarão a composição da Diretoria Executiva. §2º. Os candidatos aos cargos da Diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesmo em cargos diferentes. §3º. A votação terá início em dia e hora designado em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á a apuração em ato público. §4º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, em caso de empate, a chapa que possuir o associado mais antigo será eleita. Persistindo o empate, será eleita a chapa que possuir o maior número de associados antigos. §5º. Caso haja só uma chapa registrada, deverá ser dispensada a eleição e convocada uma Assembleia Geral, na qual se ratificará a chapa única.

Art. 38º - Para dirigir as eleições serão designados pela Diretoria Executiva 04 (quatro) associados não pertencentes à Diretoria, que formarão a Comissão Organizadora de Eleição, e terão ainda a colaboração de fiscais em número de 03 (três), por chapa registrada.

Art. 39º - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à Comissão Organizadora de Eleição, até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo esta, reunir-se dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para proceder ao respectivo exame e registro. § 1º. Somente as chapas registradas poderão concorrer às eleições. §2º. As chapas a serem registradas deverão conter as assinaturas de todos os candidatos e cargos eletivos.

Art. 40º - A posse da nova Diretoria dar-se-á mediante convocação de Assembleia Geral, convocada com 20 (vinte) dias de antecedência, e ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da Diretoria Executiva ser substituída.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art.41º - O patrimônio social e a manutenção do INSTITUTO INOVAR são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de: I - contribuição periódica dos associados e terceiros; II - doações, legados, contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional. III - acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens; IV - termos de parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de

REGISTRADO
pessoas jurídicas



64
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freire Luz

1999; V - eventos ou atividades promovidas pelo Instituto Inovar; § único. O Instituto Inovar poderá, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, estadual e local, destinados as diversas atividades da associação, ainda obter recursos de convênios para habitação popular diretamente do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e demais programas de construção e financiamento da casa própria e infraestrutura social.

Art. 42º - Os ativos e as receitas do Instituto Inovar não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente Estatuto. § 1º. Todas as despesas do Instituto Inovar deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral. § 2º. - A contribuição periódica dos associados será definida pela Assembleia Geral, de acordo com o plano operacional anual apresentado pela Diretoria Executiva e com base nas atividades e projetos a serem planejados durante o período estipulado. § 3º - O montante da contribuição de cada associado poderá ser elevado com base no interesse específico do associado em determinadas atividades, projetos e/ou programas a serem definidos e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 43º - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45º - Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria Executiva, referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto Inovar, no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal. § único. As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados à Assembleia Geral e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar. Sua contabilidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 46º - O Balanço Geral contendo a prestação de contas deverá ser publicado em jornal de grande circulação, em especial no que se refere: a) ao relatório das atividades desenvolvidas; b) as demonstrações financeiras; c) ao recolhimento de tributos de natureza previdenciária (FGTS e INSS), que deverá ser demonstrado, mediante certidões negativas de débito. § único - O Balanço Geral deverá se fazer acompanhar por relatórios de auditoria independente, se assim exigido pelas normas ou por autoridade competente, no que se refere ao emprego e aplicação de recursos eventualmente advindos de Termos de Parceria celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - O INSTITUTO INOVAR não distribuirá dividendos de qualquer espécie, nem qualquer excedente operacional ou parcela de patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de resultados, quer a seus administradores, conselheiros, mantenedores, associados, empregados ou prestadores de serviços, sendo vedada, a concessão de quaisquer vantagens às pessoas aqui mencionadas, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 48º - O Instituto Inovar poderá custear, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária, as seguintes despesas relacionadas às suas atividades: I - Dispendios gerados por grupos de voluntários dedicados à determinada campanha. II - Locomoção e diárias de conselheiros e membros da Diretoria Executiva não remunerados, dedicados a reuniões internas e/ou externas do Instituto Inovar; III - Viagens e serviços realizados em prol do Instituto Inovar.

Art. 49º - O INSTITUTO INOVAR será dissolvido, tornando-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. § único - A Assembleia Geral que aprovar a dissolução da entidade deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o seu liquidante, que exercerá suas funções até a extinção do Instituto Inovar.

Art. 50º - Caso o Instituto Inovar venha a perder o registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial formado ou adquirido com os recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica com a mesma qualificação.

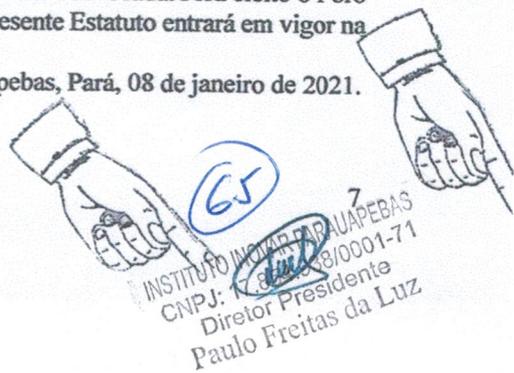
Art. 51º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os associados, não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INSTITUTO INOVAR.

Art. 52º - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado por instrumento escrito, obedecidas às regras previstas e mediante convocação de Assembleia Geral que deliberará sobre a aprovação ou não das alterações.

Art. 53º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado, ou pela Assembleia Geral legalmente convocada. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas/Pa, para qualquer ação fundada neste Estatuto. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

PAULO FREITAS DA LUZ
Diretor Presidente

Parauapebas, Pará, 08 de janeiro de 2021.



INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.814.388/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

Registro em
Pessoa Jurídica

Parauapebas
Pará



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE FOMENTO Nº046/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E A ONG FÓRUM NACIONAL, PARA OS FINS QUE INDICAM.

O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA, através do GABINETE DO PREFEITO, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato sendo representado por seu Chefe de gabinete **JOSÉ ALVES DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 97179485, inscrito no CPF nº 266.973.943-15, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, 351 Bairro Liberdade - Parauapebas/PA e, de outro lado, **ONG FÓRUM NACIONAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.854.938/000171, com sede na Rua Bom Jardim, Quadra 44 Lote 127, Bairro da Paz, neste município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO FREITAS DA LUZ**, portador do RG nº 3601048 PC/PA e inscrito no CPF 427.371.922-34, residente e domiciliado na Rua M-19, Quadra 291 Lote 22, Bairro Cidade Jardim - Parauapebas-PA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto promover capacitações a 270 jovens e adultos, através da modalidade de aperfeiçoamento e qualificação profissional, com pessoas que estão em busca de emprego no Município de Parauapebas.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) definir o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) apresentar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o repasse, bem como a prestação de contas final 30 (trinta) dias após vigência, devendo ser protocolada perante o gabinete do prefeito, o qual encaminhará à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 14.938/0001-71
Diretor Presidente
Patricia Freitas da Luz

2



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Convênios, juntamente com o protocolo de entrega e documentação pertinente para análise do processo, sob pena do Município demandar judicialmente contra a Organização da Sociedade Civil;

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- j) enviar relatório mensal com o monitoramento das ações para o gabinete do prefeito, contendo as metas, ações, quantidade de pessoas atendidas e tipo de atendimento, assim como relatório fotográfico contendo as ações desenvolvidas;
- k) enviar juntamente com a prestação de contas, lista de frequência dos atendidos, assim como relatório de avaliação de atendimento individual;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- l) realizar a movimentação bancária dos valores recebidos pelo presente instrumento através de conta bancária específica deste Termo de Fomento, realizando as despesas através de transferências bancárias, sendo vedados cheques, exceto em casos especiais;
- m) toda despesa deve ser comprovada através de Nota Fiscal (Pessoa Física e/ou jurídica), sendo vedado recibo, exceto em casos especiais;
- n) buscar orientação quanto à prestação de contas do presente Termo de Fomento, junto a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;
- o) manter durante toda a execução do Termo de Fomento a regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- p) havendo sobra de recurso de um repasse para o outro, este deve ser devolvido a Administração Pública Municipal até a entrega da prestação de contas parcial, na Agência 3245-X, Conta Corrente 110.100-5, Banco do Brasil, não devendo ser utilizado em outra ação/meta;
- q) manter escrituração contábil regular;
- r) não efetuar repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- s) não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- t) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos, materiais permanentes e bens semoventes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será lavrado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atenção ao disposto no §5º do art. 35, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas resultantes deste TERMO DE FOMENTO, no que concerne aos investimentos, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional: 0201

Classificação Funcional: 04.334.3008.2.021 – Manutenção da Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda - CETER

Classificação Econômica: 3.3.50.41.00 – Contribuições.

R\$ 149.550,00

3.2 - Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pela

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Parceiras da Luz



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil, recursos no aporte total de R\$ 149.550,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), que serão depositados na Agência 3245-x, conta corrente 62810-7 no Banco do Brasil, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

3.3 - A conveniente oferecerá contrapartida de bens e serviços no valor R\$ 3.700,00, cuja listagem consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil.

4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da sua assinatura, com término previsto para 29 de fevereiro de 2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a organização da sociedade civil promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente,
Paulo Roberto da Luz



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

72



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

73
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freire Luz

Centro Administrativo, Murro dos Ventos, 301 - Bairro Seira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

10



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas Cruz



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, bem como no quadro de aviso e sítio da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de recursos e Gestão de Convênios, por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

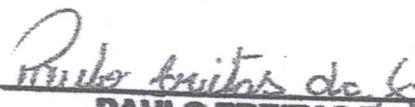
14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Parauapebas, Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Parauapebas/PA, 16 de dezembro de 2019.



OSÉ ALVES DE LIMA
Chefe de Gabinete



PAULO FREITAS DA LUZ
Presidente da ONG Fórum Nacional

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

77

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 15 / 09 / 2020

**TERMO DE FOMENTO Nº 029/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS,
ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO
E A ONG FÓRUM NACIONAL, PARA OS
FINS QUE INDICAM.**

O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, localizado no Morro dos Ventos, Quadra Especial, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA, através do GABINETE DO PREFEITO, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato sendo representado por seu Chefe de gabinete **JOSÉ ALVES DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 97179485, inscrito no CPF nº 266.973.943-15, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, 351 Bairro Liberdade - Parauapebas/PA e, de outro lado, **ONG FÓRUM NACIONAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.854.938/0001-71, com sede na Rua X13 QD 93 LOTE 38, ETAPA 11, BAIRRO CIDADE JARDIM, neste Município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente **PAULO FREITA DA LUZ**, portador do RG nº 3601048 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 427.371.922-34, residente e domiciliado na Rua M4 QD 218, lote 16 - Bairro Cidade jardim Parauapebas-PA, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto Promover Formação das Lideranças Comunitárias no Município de Parauapebas-Pa.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

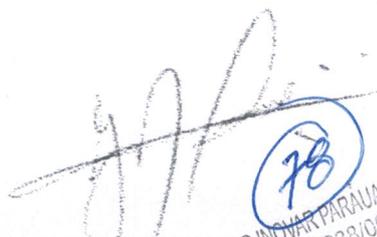
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail: pmp@parauapebas.pa.gov.br



INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente:
Paulo Freitas da Luz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- k) definir o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Elias da Luz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



b) apresentar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o repasse, bem como a prestação de contas final 30 (trinta) dias após vigência, devendo ser protocolada perante o gabinete do prefeito, o qual encaminhará à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, juntamente com o protocolo de entrega e documentação pertinente para análise do processo, sob pena do Município demandar judicialmente contra a Organização da Sociedade Civil;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

INSTITUTO MOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.853.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freire Luz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



- j) enviar relatório mensal com o monitoramento das ações para o gabinete do prefeito, contendo as metas, ações, quantidade de pessoas atendidas e tipo de atendimento, assim como relatório fotográfico contendo as ações desenvolvidas;
- k) enviar juntamente com a prestação de contas, lista de frequência dos atendidos, assim como relatório de avaliação de atendimento individual;
- l) realizar a movimentação bancária dos valores recebidos pelo presente instrumento através de conta bancária específica deste Termo de Fomento, realizando as despesas através de transferências bancárias, sendo vedados cheques, exceto em casos especiais;
- m) toda despesa deve ser comprovada através de Nota Fiscal (Pessoa Física e/ou jurídica), sendo vedado recibo, exceto em casos especiais;
- n) buscar orientação quanto à prestação de contas do presente Termo de Fomento, junto a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios;
- o) manter durante toda a execução do Termo de Fomento a regularidade fiscal com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- p) havendo sobra de recurso de um repasse para o outro, este deve ser devolvido a Administração Pública Municipal até a entrega da prestação de contas parcial, na Agência 3245-X, Conta Corrente 110.100-5, Banco do Brasil, não devendo ser utilizado em outra ação/meta;
- q) manter escrituração contábil regular;
- r) não efetuar repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- s) não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- t) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos, materiais permanentes e bens semoventes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, em atenção ao disposto no §5º do art. 35, da Lei nº 13.019/14.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

81
INSTITUTO INOVA PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.84.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freire da Luz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



u) no momento da inscrição dos participantes menores de 16 anos os responsáveis legais deverão assinar um termo de responsabilidade e não pertencimento a grupo de risco e que autoriza a participação de criança e adolescente, no projeto; assim como também os maiores de 60 anos deverão assinar o termo. Devendo apresentar em arquivo digital na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas resultantes deste TERMO DE FOMENTO, no que concerne aos investimentos, serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional: 0201

Classificação Funcional: 04.244.3003.2018 – Gestão de Relações com a Comunidade

Classificação Econômica: 3.3.50.43.00 – Subvenções Social.

R\$ 390.415,00

3.2 - Para execução das atividades previstas neste instrumento, será repassada pela Administração Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil, recursos no aporte total de R\$ 390.415,00 (Trezentos e Noventa Mil e Quatrocentos e Quinze Reais), que serão depositados na Agência 3245-X, conta corrente 62.810-7 no Banco do Brasil, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

3.3 – A convenente oferecerá contrapartida de bens no valor R\$ 3.700,00 mensal, cuja listagem consta no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Organização da Sociedade Civil.

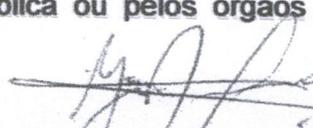
4.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br


82
INSTITUTO INOVA PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Roberto da Luz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

RUTHY

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

[Handwritten signature]
6
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.388/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a organização da sociedade civil promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

84
INSTITUTO INOWAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Roberto da Luz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

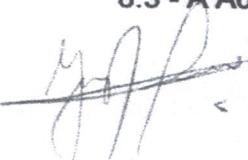
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br


INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Fernandes da Luz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do

Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

86
INSTITUTO INOVATI PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

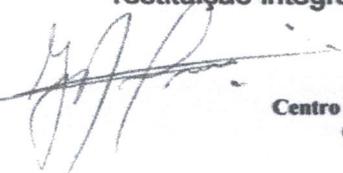
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.


Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br


INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.838.338/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

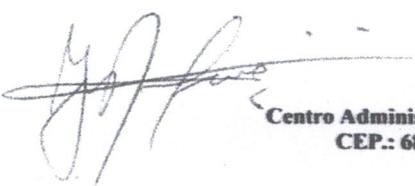
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.


Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br


INSTITUTO INOVAR PARAUPEBAS
CNPJ: 17.874.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

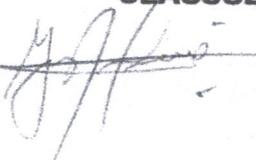
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, bem como no quadro de aviso e sítio da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

 Centro Administrativo, Morro dos Ventos, S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

12
87
INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.988/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**



13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de recursos e Gestão de Convênios, por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

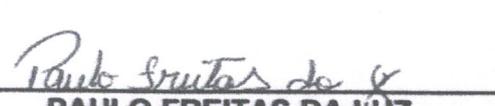
14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Parauapebas, Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Parauapebas/PA, 15 de setembro de 2020.



**JOSÉ ALVES DE LIMA
CHEFE DE GABINETE**



**PAULO FREITAS DA LUZ
ONG FÓRUM NACIONAL**

INSTITUTO INOVAR PARAUAPEBAS
CNPJ: 17.854.938/0001-71
Diretor Presidente
Paulo Freitas da Luz

90

13